



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Governo da Província de Inhambane

### DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a associação denominada Graça Simbine de Inharrime.

Governo da Província de Inhambane, 23 de Dezembro de 2005. — O Governador da Província, *Lázaro Vicente*.

2.ª Via, publicada no Boletim da República, n.º 40, Suplemento, III Série, de 21 de Maio de 2015.

## Governo do Distrito de Chókwè

Posto Administrativo de Lionde

### DESPACHO

José Marcos Muguambe, docente N1 e chefe do Posto Administrativo de Lionde, certifico que um grupo em representação da Associação Agro-Pecuária Marcelino dos Santos, com sede na comunidade de Bombofo, localidade de Lionde, Posto Administrativo de Lionde, distrito de Chókwè, província de Gaza, juntando ao pedido os estatutos de constituição, e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância aos dispostos no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Marcelino dos Santos.

Posto Administrativo de Lionde, 28 de Fevereiro de 2014. — O Chefe do Posto, *José Marcos Munguambe*.

2.ª Via, publicada no Boletim da República, n.º 40, Suplemento, III Série, de 21 de Maio de 2015.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Xiluva Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dezanove a cento e vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Zhesong Liu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G46192645, emitido na República Popular da China, em quatro de Novembro de dois mil e dez, e residente nesta Cidade de Chimoio, Zhegen Jin, de nacionalidade chinesa, natural de Jilin-China,

portador do Passaporte n.º G40370248, emitido na República Popular da China, em vinte e oito de Abril de dois mil e dez, e residente nesta cidade de Chimoio e Guangshi Jin, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G24851866, emitido na República Popular da China, em vinte e oito de Setembro de dois mil e sete, e residente nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade que adopta a denominação de Xiluva Indústria e Comércio, Limitada,

é uma sociedade por quotas, tem a sua sede no Bairro sete de Abril na cidade de Chimoio, província de Manica, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Com aprovação da assembleia geral, o conselho de administração poderá deslocar a sede social para outro ponto do território nacional e abrir ou encerrar delegações, agências filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representações no país ou no estrangeiro quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de produtos de beleza;
  - Mechas;
- b) Venda de material;
  - i) Construção;
  - ii) Agrícola;
  - iii) Eléctrico;
  - iv) Colchões;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades afins a actividade principal ou adquirir participações em sociedade com o mesmo objecto ou diferente deste que exerce ou, em sociedades reguladas por leis especiais e, integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado no período de doze meses, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente e quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhesong Liu, e duas de valores nominais de cento e cinquenta mil meticais cada, equivalente a trinta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Zhegen Jin e Guangshi Jin, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Havendo necessidade de fundos adicionais para o desenvolvimento de produção ou projectos, a administração recorrerá a empréstimos com ou sem juros, podendo parte desses empréstimos ser proporcionados por qualquer dos sócios, sendo em qualquer dos casos requerida a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e aos sócios depois aos estranhos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão por morte**

Um) Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota mediante deliberação a ser tomada no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento do falecimento.

Dois) Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização**

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- d) Quando o sócio viole reiteradamente os seus deveres sociais ou, adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade ou, susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

Quatro) A exclusão de sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGO NONO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados: (i) Zhesong Liu, Gerente; e (ii) Zhegen Jin e Guangshi Jin, administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios podem delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo ou fora dele, é necessário a assinatura do sócio gerente.

Seis) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

## CAPÍTULO II

**Do exercício social, contas e resultados**

## ARTIGO DÉCIMO

**Exercício social, contas e resultados**

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer outro administrador que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Fiscal único)**

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sete de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

## Rohtang Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dezasseis de Julho de dois mil e treze, exarada a folhas vinte e cinco, e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, ao meu cargo, Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, que Abhishek Lal, casado de trinta e quatro anos de idade, natural da Kullu, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º Z2141208, emitido pelo Consulado Geral da República da Índia, em Maputo, em sete de Fevereiro de dois mil e dez, e residente nesta cidade de Chimoio e Pan Ting, natural de Guizhou, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte, n.º E11847602, emitido na República da China, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, e residente nesta cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura pública, e de acordo com o deliberado por acta da sociedade datada de nove de Julho de dois mil e treze, o primeiro outorgante cede a metade da sua quota ao segundo outorgante, que desde já passa a fazer parte integrante da sociedade, com todos os direitos e obrigações inerentes, da sociedade Rohtang Impex, Limitada, sedeada na cidade de Chimoio, constituída pela escritura pública lavrada em dezoito de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e vinte e quatro e cento e vinte e nove do livro de notas número duzentos e noventa, desta conservatória dos registos e notariado.

Em consequência desta operação, altera-se a composição do artigo sétimo e décimo, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, sendo uma de valor nominal de quinhentos mil

meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Abhishek Lal, e outra quota de valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pan Ting.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração gerência e representação)**

A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e três de Abril de dois mil e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Empreconta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e onze, lavrada das folhas zero nove a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, que Gabriel Tomás, solteiro, natural de Cambane-Homoine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100506716B, emitido aos três de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio, Dércio Nota Gabriel, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador n.º 60039151, emitido aos um de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, e residente na cidade de Chimoio; Armando Felisberto Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100150320N, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, e residente nesta cidade de Chimoio; e Dionísio Ano João Baptista Janota, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100191824A, emitido aos três de Maio de dois mil dez, e residente nesta cidade de Chimoio.

E por primeiro outorgante foi dito:

Que é o único e actual sócio da sociedade comercial por quotas responsabilidade, limitada, denominada Empreconta, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, alterada, pela escritura pública do dia dezoito de Setembro de dois mil e nove, lavrada das folhas cento e vinte e nove a cento e trinta e cinco seguintes, dos livros de notas para escritura diversas, número duzentos e sessenta e cinco, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social realizado em dinheiro, no valor de quinze mil meticais, correspondentes à soma de uma e única quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Gabriel Tomás.

Que o sócio Gabriel Tomás, decidiu admitir os novos sócios, Dércio Nota Gabriel, Armando Felisberto Siteo e Dionísio Ana João Baptista Janota, e aumento do capital social de quinze mil para cento e cinquenta mil meticais, pela presente escritura pública e por decisão, realizada no dia quinze de Fevereiro do ano dois mil e onze.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição dos artigos terceiro e sétimo e oitavo, do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO SÉTIMO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas: duas quotas de valores nominais de quarenta e cinco mil meticais cada, equivalentes a trinta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Armando Felisberto Siteo e Dionísio e Ana João Baptista Janota, uma quota de valor nominal de trinta e sete mil e cinquenta meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Gabriel Tomás, respectivamente.

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo Armando Felisberto Siteo, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas duas assinaturas de qualquer uns dos sócios.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

## C.L.M Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100611317, uma entidade denominada C.L.M Construções, Limitada.

Luisa Carlos Horácio Lacerda Guibunda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217312C, emitido a quatro de Abril dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Jardim, número mil e setenta e quatro;

Olga Simião Langa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102255004B, emitido a dezasseis de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana, Rua Nwachingueia.

Celebram o presente contrato de constituição de sociedade por quotas nos seguintes termos e artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a designação de C.L.M Construções, Limitada, que constitui a sua firma.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, e exerce a sua actividade em todo território nacional.

Três) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data do registo.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração mudar a sua sede social, dentro da cidade de Maputo, criar ou extinguir delegações e sucursais, no território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal prestação de serviços na área de construção civil, dentre eles:

- Execução de obras de construção e reabilitação de edifícios;
- Elaboração de projectos de construção civil;
- Prestação de serviços imobiliários;
- Outros serviços;
- Prestação de serviços de fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá associar-se com empresas, outras pessoas e associações de interesse económico, social e cultural, sob qualquer forma legal, prossecução do seu objecto social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze milhões de meticais.

Dois) As quotas estão distribuídas da seguinte forma:

- Luisa Carlos Horácio Lacerda Guibunda, nove milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- Olga Simião Langa, cinco milhões e suzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta dos sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Órgãos sociais)

Um) Os sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem os deva substituir excepto nos casos de destituição.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas decisões quando tomadas nos termos da lei, dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles e para os órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral realiza-se por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

Três) A assembleia reunirá pelo menos uma vez por ano, para apreciação da situação anual da sociedade e das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais.

### ARTIGO OITAVO

#### (Mesa e quórum)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

### ARTIGO NONO

#### (Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Luisa Carlos Horácio Lacerda Guibunda, que é nomeada administradora com plenos poderes com dispensa de caução.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura da administradora e do director-geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo se proceder ao balanço e elaboração do relatório de contas.

Dois) Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias para a formação ou reconstituição da reserva legal serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Diversos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos definidos na lei e neste estatuto.

Dois) Compete a assembleia geral que for convocada para deliberar sobre dissolução e liquidação da sociedade, a nomeação dos respectivos liquidatários, e bem assim a definição dos respectivos poderes e dos procedimentos a adoptar.

Três) Em casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Safe Results Comercial Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100611376, uma entidade denominada Safe Results Comercial Unipessoal, Limitada.

Mauro da Silva Januário Guibunda, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000948N emitido em vinte e um de Junho de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Safe Results Comercial Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número dois mil e oitenta.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro da mesma cidade ou para cidade limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, venda de material informático e de escritório, prestação de serviços em diversas áreas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital é de dois milhões de meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Mauro da Silva Januário Guibunda.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) Fica desde já nomeado o gerente Mauro da Silva Januário Guibunda.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sol Trust, Comercial Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100611295, uma entidade denominada Sol Trust, Comercial Unipessoal, Limitada.

Olga Simião Langa, solteira, natural de Manjacaze, residente em Maputo, no bairro Polana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255004B, emitido em dezasseis de Novembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sol Trust, Comercial Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número dois mil e oitenta.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro da mesma cidade ou para cidade limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, venda de material informático e de escritório, prestação de serviços em diversas áreas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital é de dois milhões de meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Olga Simião Langa.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

Um) A Administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) Fica desde já nomeado o gerente Olga Simião Langa.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Triunfo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, vinte de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100610329, uma entidade denominada Triunfo Investimentos, Limitada, entre:

*Primeiro.* Pedro Francisco Ringler Junior, maior, solteiro, natural de Moçambique, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M577458, emitido aos dezasseis de Janeiro dois mil e treze, pelo SEF-Serviço Estrangeiros e Fronteiras;

*Segundo.* António Oliveira de Sousa, casado com Maria Isolete Fernandes Lourenço Oliveira, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N131241, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e catorze, pelo SEF-Serviço Estrangeiros e Fronteiras;

*Terceiro.* António Figueiredo da Silva Pires, casado com Ana Maria Rocha Pereira da Silva Pires, em regime de comunhão de adquiridos natural de Moçambique, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º V127808, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Consulado de Portugal em Maputo;

*Quarto.* Munir Mahamudo Omarmia Mangà, casado, com Dina Márcia Abdul Remane Cangy, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160744B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado, aos trinta de Abril do ano dois mil e quinze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) A Triunfo Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de logística e gestão, prestação de serviços, manuseamento de carga, transporte aéreo, terrestre, fluvial, marítimo e ferroviário, de passageiros e carga, comercialização de diversos tipos de produtos, comércio geral, comercialização de produtos petrolíferos, seus derivados e outros, comercialização, venda e aluguer de máquinas e andaimes, equipamento para construção civil, gestão de recursos humanos, formação e capacitação profissional, importação e exportação, gestão de condomínios, imobiliária, aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, revenda dos direitos adquiridos, gestão e participação em condomínios, elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil, consultoria nas mais diversas áreas, estudos do impacto ambiental, exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Pedro Francisco Ringler Júnior, com uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento por cento do capital social;
- b) António Oliveira de Sousa, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) António Figueiredo da Silva Pires, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Munir Mahamudo Omarmia Mangá, com uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

## ARTIGO SEXTO

**(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial;

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa

de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e cinco d Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## R.F.C – Logística e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100609428, uma entidade denominada R.F.C – Logística e Serviços Limitada, entre:

Cândido Emanuel Mifino Ferro, moçambicano, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004905S, emitido em Maputo, natural de Sofala, e residente bairro do Maiaia, quarteirão um, casa número onze, Nacala-Porto, mais adiante designado primeiro sócio;

Domingos António Mateus, moçambicano, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842237B, natural da Maputo, residente no bairro de Alto-Maé, Avenida Hamed Sekou Touré, casa número dois mil e novecentos e seis, sétimo andar, flat treze, cidade da Maputo, mais adiante designado segundo sócio;

Helena Aklizia da Silva, moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100842925B, natural de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Hamed Sekou Touré, casa número dois mil e seiscentos e quarenta e um, sétimo andar, cidade da Maputo, mais adiante designado terceiro sócio; e

Manuel António Guila, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048713C, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, quarteirão doze, casa número cento e cinquenta e oito, flat seis, cidade de Maputo, mais adiante designado quarto sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação R.F.C – Logística e Serviços Limitada, tem a sua sede na rua da PRM, zona portuária ao lado dos Bombeiros do CFM, Nacala Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Despacho de mercadorias;
- b) Consultoria jurídica;
- c) Transporte;
- d) Actividades imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quatrocentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento a quarenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao primeiro sócio;
- b) Outra quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao segundo sócio;
- c) Outra quota no valor de cento e quatro mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social pertencente ao terceiro sócio e;
- d) Outra quota no valor de trinta e seis mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social pertencente ao quarto sócio.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para o outro sócio.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficará a cargo do primeiro sócio.

Dois) Os actos de gestão operacional ficarão a cargo do segundo sócio.

Três) Os actos de âmbito financeiro, incluindo a movimentação de contas bancárias da sociedade, contratações, empréstimos, financiamentos e alienação de bens da sociedade, obrigatoriamente, serão da responsabilidade dos sócios que serão indicados em deliberação da assembleia geral.

Quatro) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, em caso de renúncia de todos os sócios.

### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### ARTIGO NONO

#### (Exclusão dos sócios)

A exclusão de qualquer dos sócios só será possível se observadas as regras de justa causa estabelecidas por lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Falecimento ou interdição de sócios)

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros ou sucessores legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

no prazo de sessenta dias do evento, devendo ser pago em 12 parcelas, mensais, sucessivas e actualizadas monetariamente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, vinte e cinco Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Malaya Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100611058, uma entidade denominada Malaya Eventos, Limitada, entre:

*Primeira.* Clara Manuel Munhequete Muendane, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101160421Q, vitalício, residente na cidade da Matola, Avenida Guerra Popular, número cento e noventa e três, filho de Manuel Munhequete e de Rosa Enosse Neves, titular do NUIT 300153267;

*Segundo.* Cardoso Tomás Muendane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100213133S, vitalício, residente na cidade da Matola, Avenida Guerra Popular número cento e noventa e três, filho de Tomás Taime Muendane e de Paciência Chipenete, possuidor do NUIT 100863189.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Constituição)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e de mais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Malaya Eventos, Limitada, abreviadamente designada Malaya.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Parágrafo primeiro. A sociedade tem a sua sede na Matola, Avenida Guerra Popular, número cento e noventa e três, por deliberação da assembleia geral dos sócios a sede da sociedade poderá ser estabelecida em qualquer outro ponto do país.

Parágrafo segundo. Por deliberação da assembleia geral dos sócios, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Parágrafo primeiro. A sociedade tem por objecto a organização de eventos de carácter social, nomeadamente, casamentos, baptizados, seminários, graduações, entre outros, realização de trabalhos na área de estética e massagem corporal, aluguer de sala e de equipamento diverso para eventos.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, nomeadamente realização de operações de importação, exportação, agenciamento, consignação, representação comercial e prestação de serviços nas áreas de gestão, pesquisas e estudos de mercados, elaboração de estudos técnicos e de viabilidade económica e financeira, a promoção por conta própria ou de terceiros de participações financeiras em empresas a criar ou já constituídas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, e está dividido em duas quotas iguais, sendo cada uma delas de cinquenta mil meticais.

Parágrafo segundo. O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, desde que aprovado em assembleia geral dos sócios.

Parágrafo terceiro. Os aumentos de capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas, por cada um, subscritas e realizadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. Ficará no entanto dependente do consentimento da assembleia geral à qual é reservado o direito de preferência durante um período de noventa dias a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, nomear e exonerar o conselho de administração, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Parágrafo segundo. As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de administração por meio de uma carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo terceiro. Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no parágrafo anterior pode ser reduzido para sete dias.

Parágrafo quarto. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Parágrafo quinto. Será exigida a maioria de dois terços de votos totais dos sócios presentes ou representados na segunda convocação para deliberar sobre:

- Alteração dos estatutos;
- Aumento do capital social;
- Cisão ou fusão da sociedade com outras;
- Dissolução da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração da sociedade)

Parágrafo primeiro. A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão confiadas a um conselho de administração nomeado pela assembleia geral.

Parágrafo segundo. Ao conselho de administração nomeado, serão conferidos os poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo terceiro. O conselho de administração poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências ao director-geral, a qualquer trabalhador do quadro do pessoal da sociedade ou as pessoas estranhas à mesma depois do consentimento da assembleia geral dos sócios.

Parágrafo quarto. O director-geral é nomeado e exonerado pela assembleia geral dos sócios, mediante a proposta do conselho de administração.

Parágrafo quinto. É vedado ao conselho de administração obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

Parágrafo sexto. O conselho de administração é formado pelos dois sócios.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos pelo menos cinco por cento para fundo reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Parágrafo primeiro. A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto na lei em vigor.

Parágrafo segundo. A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zimpeto Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607565, uma entidade denominada Zimpeto Imobiliária, Limitada, entre:

Delta International Mauritius Limited, sociedade com sede nas Maurícias, registada na Conservatória do Registo das Sociedades

Comerciais das Maurícias sob o n.º C115250 C1/GBL, neste acto representada por Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em treze de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do conselho de administração, datada de trinta de Abril de dois mil e quinze, que aqui se junta;

DIF 1 Co Ltd, sociedade com sede nas Maurícias, registada na Conservatória do Registo das Sociedades Comerciais das Maurícias sob o n.º 127081 C1/GBL, neste acto representada por Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em treze de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do conselho de administração, datada de trinta de Abril de dois mil e quinze, que aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Zimpeto Imobiliária, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, Bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, gestão e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e a prestação de serviços conexos, nos termos permitidos por lei;

- b) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- c) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- d) Consultoria para gestão de negócios;
- e) Assistência técnica e apoio logístico; e
- f) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamento e materiais necessários para condução das actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e total ou parcialmente realizado em dinheiro, poderá ser de até cinco milhões de dólares norte americanos, equivalente a cento e oitenta milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro milhões oitocentos e cinquenta mil dólares dos norte americanos, equivalente a cento e setenta e quatro milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente à Delta International Mauritius, Limited; e
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil dólares norte americanos, equivalente a cinco milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à DIF 1 Co Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados cem por cento do capital social de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo o disposto no número três seguinte.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme artigo décimo primeiro destes estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Cada duzentos e cinquenta meticais, do valor nominal da quota detida pelo sócio corresponderá a um voto.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ou por um conselho de gerência composto por um número ímpar de gerentes, a serem eleitos pela assembleia geral, sendo desde já nomeado para o cargo o senhor Gregory Pearson.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os gerentes são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela gerência.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente único;
- b) Pela assinatura de dois gerentes no caso de existir mais do que um gerente nomeado;
- c) Pela assinatura de um dos gerentes ou mandatário a quem os gerentes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete

de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Indico Pearl Partners, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100610582, uma entidade denominada Indico Pearl Partners, S.A.

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, forma, sede social, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial anónima e a denominação social de Indico Pearl Partners, S.A., (de ora em diante designada por a sociedade). A sociedade é constituída de acordo com a lei moçambicana, regendo-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sede da sociedade situa-se em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social, mas não exclusivo, a congregação de interesses dos sócios para participação nos consórcios de prospeção e exploração de combustíveis em Moçambique, bem como a prestação de serviços à indústria de petróleo e gás.

Dois) A sociedade pode desenvolver e exercer outras atividades distintas, subsidiárias ou complementares, do seu objeto social principal.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que, de alguma forma, contribuam para o cumprimento de seu objeto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital social de quaisquer outras sociedades, independentemente do seu objeto social, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma permitida por lei, bem como exercer cargos sociais decorrentes dessas associações ou da detenção dessas participações sociais.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais.

Dois) As acções estão divididas em duas mil acções ordinárias, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções)

Um) As acções da sociedade são tituladas ao portador.

Dois) As acções devem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil, dez mil, cem mil, duzentos e cinquenta mil, quinhentos mil, e um milhão de acções, e o Conselho de Administração pode, por iniciativa própria ou a pedido, emitir títulos provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir, nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida e valores mobiliários permitidos por lei, de diferentes classes ou séries, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Quando legalmente permitido, a emissão dos títulos referidos no número anterior pode ser decidida pelo Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá igualmente realizar nos seus próprios títulos e/ou valores mobiliários emitidos pela sociedade, todas as operações legalmente permitidas, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das ações de que forem titulares, relativamente à aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em ações e de quaisquer obrigações com direito de subscrição de ações cuja emissão seja deliberada nos termos dos números anteriores.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Ações próprias e obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei aplicável e destes estatutos, adquirir e deter ações próprias ou obrigações, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) As ações detidas pela sociedade não conferem quaisquer direitos para além do de subscrever as novas ações que resultem de um aumento de capital por incorporação de reservas, não podendo ser contabilizadas no âmbito das votações em Assembleia Geral ou para constituir quórum.

Três) Quaisquer direitos inerentes às ações detidas pela sociedade serão suspensos enquanto as referidas ações permanecerem na titularidade da sociedade, sem prejuízo da sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO NONO

##### (Oneração, garantias e encargos)

Os accionistas não podem constituir, direta ou indiretamente, quaisquer ónus, garantias ou encargos sobre as suas ações sem o consentimento prévio expresso da sociedade, o qual não poderá ser negado, retardado ou condicionado sem motivo razoável.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Transmissão e oneração de ações)

Um) Nenhum accionista deverá transmitir quaisquer ações até cinco anos a contar da data de constituição da sociedade sem o consentimento da sociedade prestado em assembleia geral de accionistas.

Dois) Sem prejuízo do período referido no número anterior, a transmissão de ações a terceiros está sujeita ao direito de preferência dos restantes accionistas na proporção das respetivas participações no capital social da sociedade, sendo este direito deferido, em primeiro lugar, aos accionistas fundadores.

Três) O accionista disposto a transmitir as suas ações deverá enviar comunicar a sua intenção, através de carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, contendo os termos e condições essenciais da transmissão, nomeadamente o número de ações a transmitir, o nome do adquirente, o valor da transacção, condições de pagamento e prazo previsto para a consumação do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a sessenta e cinco dias a contar da data da recepção pela sociedade da referida notificação.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará por carta registada com aviso de recepção todos os accionistas não transmitentes da transmissão projetada para que estes exerçam, querendo, os respetivos direitos de preferência.

Cinco) No caso de mais do que um accionista se encontrar interessado na aquisição das referidas ações e exercer o seu direito de preferência, as ações passarão a ser rateadas entre eles na proporção das respetivas participações no capital social da sociedade.

Seis) Após as ações objecto da preferência terem sido alocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ao accionista ou accionistas que tenham exercido a preferência, o mesmo comunicará ao accionista alienante o nome e a morada dos accionistas compradores, bem como o número de ações que cada um deles adquirirá. Comunicação de idêntico teor deverá ser remetida aos accionistas que exerceram o direito de preferência.

Sete) No caso de nenhum accionista exercer o seu direito de preferência ou o direito de preferência exercido não respeitar à totalidade das ações a serem transmitidas, a projetada transmissão torna-se livre, nos termos inicialmente comunicados.

Oito) Quando a alienação das ações sujeita ao direito de preferência for gratuita, ou provando-se que o respetivo valor é simulado, a respectiva aquisição pelos accionistas preferentes será feita pelo valor determinado de acordo com o disposto no artigo duzentos e sessenta e cinco do Código Comercial.

Nove) Os accionistas que o forem à data de cada aumento de capital por subscrição de novas ações a realizar em dinheiro têm, nos termos legalmente previstos, direito de preferência na subscrição das novas ações, proporcionalmente ao número de ações que detenham, bem como na subscrição de ações emitidas em aumentos de capital que não sejam subscritas na totalidade.

Dez) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes, até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das ações.

Onze) Os accionistas devem ser avisados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de receção, que dispõem de um prazo não inferior a quinze dias para exercerem o direito de preferência, devendo os accionistas interessados no exercício desse direito comunicá-lo à sociedade, também por carta registada com aviso de receção enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no referido prazo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais da sociedade)

Um) A sociedade será composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Fiscal Único.

Dois) Qualquer pessoa que tenha sido destituída do seu cargo não poderá ser novamente nomeada para qualquer órgão social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Assembleia Geral de accionistas

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações deverão, quando tomadas de acordo com a lei e estes estatutos, vincular todos os accionistas, incluindo os accionistas ausentes, dissidentes ou incapacitados.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por um presidente da mesa e por um secretário da mesa, nomeados pela Assembleia Geral e cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo se renovados, uma ou mais vezes, por iguais períodos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Sem prejuízo das competências conferidas a outros órgãos sociais da sociedade ao abrigo dos presentes estatutos, a Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Qualquer fusão, cisão, transformação, consolidação, reorganização, alienação de todo ou substancialmente todo o ativo ou qualquer outra transação de concentração de atividades comerciais;
- c) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e do secretário da mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração, do Fiscal Único e do suplente e dos auditores externos;
- d) Análise e aprovação do balanço, dos resultados e do relatório do Conselho de Administração;
- e) Aprovação do relatório anual de contas do exercício, do relatório de gestão e a alocação dos lucros e perdas anuais, incluindo a criação de reservas e da distribuição de dividendos;
- f) Aplicação dos resultados do exercício (lucros ou perdas);
- g) Aumento e redução do capital social da sociedade;
- h) Deliberação da emissão de obrigações;
- i) Deliberação da criação de ações preferenciais;
- j) Aprovação de insolvência voluntária, nomeação de liquidatários ou outras situações similares que envolvam a sociedade ou qualquer sociedade em cada momento participada da sociedade;

- k) Dissolução, liquidação e extinção da sociedade ou de qualquer sociedade em cada momento participada da sociedade;
- l) Aumento ou redução do número de membros do Conselho de Administração;
- m) Elaboração ou alteração pela sociedade de qualquer contrato com um accionista, uma afiliada de um accionista ou com qualquer administrador;
- n) Qualquer dos assuntos supra mencionados relativamente a qualquer sociedade em cada momento participada da sociedade;
- o) A realização de investimentos estratégicos para a sociedade;
- p) Entrada dos novos investidores no capital social da sociedade;
- q) Alienação de participações sociais representativas do capital social da sociedade a terceiros, durante os primeiros cinco anos após a sua constituição;
- r) Alienação e oneração do património mobiliário ou imobiliário da sociedade;
- s) A realização de negócio com qualquer sociedade, associação ou entidade em que os accionistas, directa ou indirectamente, detenham qualquer participação social ou interesse económico;
- t) Criação de opções para subscrição de ações;
- u) Supressão do direito de preferência dos accionistas em aumentos de capital social da sociedade, independentemente da sua modalidade, montante e do respetivo órgão societário que o delibere ou venha a deliberar;
- v) Aquisição, alienação e oneração de ações próprias;
- w) Realização, restituição e remuneração de prestações suplementares e prestações acessórias; e
- x) Quaisquer outras matérias que não sejam da competência de outros órgãos sociais da sociedade, nos termos da lei aplicável ou destes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, conforme o disposto na lei, e extraordinariamente quando necessário e de acordo com o disposto no presente artigo.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas nos termos da lei aplicável e, quando as ações forem nominativas, por meio de carta registada

remetida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral aos accionistas para os endereços que estes tiverem indicado para esse propósito, e para o presidente do Conselho de Administração (convocatória), com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião. Esta deverá também conter uma segunda data para uma segunda reunião para o caso de na primeira reunião não estar reunido o quórum necessário trinta minutos após a hora de início desta (segunda convocatória), sendo que a segunda reunião apenas poderá ter lugar decorridos que estejam, no mínimo, quinze dias após a data da primeira reunião.

Cinco) O Conselho de Administração ou qualquer accionista que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade poderá solicitar, por carta, fax ou mensagem de correio eletrónico, que uma reunião extraordinária da Assembleia Geral seja convocada. Para tanto, a reunião deverá ser convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, conforme dispõe o número três supra. No caso do Presidente da Mesa da Assembleia Geral não proceder à convocação da Assembleia Geral no prazo de quinze dias a contar da data do pedido para o efeito por parte do(s) administrador(es) ou accionista(s) nos termos aqui descritos, conforme aplicável, podem os últimos convocar a Assembleia Geral Extraordinária. Da Convocatória deverá constar a ordem de trabalhos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que se tenham cumprido todas as formalidades necessárias quanto à convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou devidamente representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Sete) A Assembleia Geral reunirá quórum constitutivo válido se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de cem por cento, em primeira chamada, e de, pelo menos, noventa por cento nas chamadas subsequentes, do capital social da sociedade.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, correspondentes a mais de cinquenta por cento do capital social da sociedade, salvo disposição diversa da lei, dos estatutos da sociedade.

Nove) Para efeitos destes estatutos, maioria qualificada significa o voto favorável de accionistas que representem, pelo menos, noventa por cento do capital social da Sociedade.

Dez) Sem prejuízo de outras maiorias que a lei ou os estatutos prevejam, deverão ser tomadas por maioria qualificada todas as deliberações previstas no artigo anterior, excetuando as das alíneas c), d) e e).

Onze) O secretário da Mesa será responsável por assistir o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, pela elaboração das actas

da Assembleia Geral e por assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral.

Doze) A lista de presenças da Assembleia Geral deve especificar os nomes dos accionistas presentes ou representados na reunião, a participação de cada um desses accionistas e as deliberações aprovadas.

Treze) A acta deve ser transcrita para o livro de actas da Assembleia Geral e ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Mesa, produzindo efeitos imediatos sem necessidade de quaisquer outras formalidade, salvo se forem exigidas pela lei aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, accionistas ou não, ou dar instrução de voto por escrito, devendo, para estes efeitos, comunicá-lo à Sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco antes da data da reunião.

Dois) Quando o accionista da sociedade for uma pessoa coletiva deve fazer-se representar pelos respetivos representantes legais.

Terveiro) O Presidente da Mesa tem o direito de verificar, a qualquer momento, se os poderes são ou não regular e legalmente emitidos, com ou sem consultar a Assembleia Geral, de acordo com seu critério prudente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração da sociedade será constituído por nove membros, dos quais seis membros serão administradores não executivos, nos quais se inclui o Presidente do Conselho de Administração, e os outros três membros serão administradores executivos. De entre os administradores não executivos serão designados três membros que comporão uma comissão consultiva (Comissão Consultiva). Os administradores executivos constituirão entre si uma comissão executiva, sem presidente, tendo a seu cargo a gestão corrente da sociedade (Comissão Executiva).

Dois) A Comissão Executiva e o Conselho Consultivo deverão reunir-se mensalmente, para preparar propostas a apresentar ao Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração delibera sob propostas apresentadas pelo Conselho Consultivo e pela Comissão Executiva.

Quatro) De entre os membros não executivos do Conselho de Administração, será nomeado o Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) O presidente e o vice-presidente não têm voto de qualidade.

Seis) Os membros do Conselho de Administração mantêm-se nos referidos cargos por períodos de três anos, renováveis, e até

que a estes renunciem ou até à data em que a Assembleia Geral delibere destituí-los ou nomeie novos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Competências do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para tomar decisões acerca de quaisquer matérias relacionadas com o controlo, a gestão e supervisão da Sociedade e da sua atividade, exceto no que respeita a matérias que a lei ou estes Estatutos reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para agir em seu nome e no seu interesse tal conforme se demonstre necessário para a prossecução do seu objeto, incluindo mas não limitando, designadamente:

- a) Preparar o relatório anual de contas a ser submetido para aprovação da Assembleia Geral;
- b) Aprovar qualquer acordo e contratos para execução de trabalhos pela Sociedade celebrados de acordo com o plano de negócios e com os princípios comerciais adotados pela sociedade;
- c) Aprovar ou aceitar quaisquer acordos e contratos para o fornecimento e alocação de recursos e serviços necessários para dar seguimento aos contratos para execução de trabalhos pela sociedade;
- d) Iniciar ou resolver qualquer litígio ou disputa da sociedade contra terceiros;
- e) Aprovar qualquer despesa que não esteja prevista no plano de negócios nem no orçamento aprovado pela sociedade;
- f) Aprovar o orçamento anual;
- g) Nomear e destituir o(s) Administrador(es) delegado(s), incluindo a renovação ou prorrogação dos seus mandatos, bem como dos procuradores que possam ter poderes de gestão corrente;
- h) Criação e composição de qualquer comité ou conselho local, assim como a definição dos poderes a delegar nos mesmos para efeitos da prossecução do objeto social da Sociedade;
- i) Nomear os signatários para a movimentação de todas as contas bancárias da sociedade;
- j) Apresentar (incluindo a decisão de concorrer ou participar) propostas no âmbito de concurso ou de outras oportunidades de negócio;
- k) Alienação ou disposição de qualquer bem da sociedade que não se enquadre no âmbito normal do seu objeto;
- l) Emissão de qualquer garantia ou compromisso de indemnização, para além dos que não se enquadrem no âmbito normal do objeto da sociedade;
- m) Qualquer proposta de reorganização da sociedade, quando tal não afete materialmente os direitos de voto dos accionistas ou quaisquer outros direitos ou benefícios dos mesmos;
- n) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, e, ainda, com o poder de desistir e transigir em quaisquer processos judiciais ou arbitrais.
- o) A celebração ou alteração de contratos de trabalho, prestação de serviço, ou de outra espécie, com qualquer um dos futuros diretores ou administradores da sociedade, para além daqueles contratos que nesta data se encontrem em vigor;
- p) Apresentar propostas para aquisição, alienação e oneração de ações próprias da sociedade;
- q) A subscrição, aquisição, oneração ou alienação de participações sociais pela sociedade e o estabelecimento de parcerias comerciais;
- r) A remuneração e restituição de suprimentos;
- s) A celebração, directa ou indirectamente, de quaisquer contratos ou acordos com pessoas, singulares e colectivas, que, directa ou indirectamente, sejam accionistas da sociedade;
- t) A delegação de poderes de administração;
- u) A apresentação da sociedade a processo de insolvência; e
- v) Qualquer um dos assuntos acima mencionados em relação a qualquer sociedade em cada momento participada pela sociedade.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei aplicável e nos presentes estatutos, o Conselho de Administração tem o poder de delegar num ou mais Administradores Delegados os poderes, funções e faculdades necessários para a gestão corrente das atividades e negócios da sociedade. Os poderes de representação e/ou de gestão corrente podem ainda ser atribuídos a outras pessoas, que não os administradores, através de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente todos os trimestres. As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da sociedade, exceto

se os administradores escolherem outro local ou concordarem na realização das reuniões por videoconferência ou conferência telefónica. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, exceto se todos os administradores concordarem por escrito numa antecedência menor. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.

Dois) O quórum constitutivo das reuniões do Conselho de Administração é de sete administradores.

Três) A cada administrador presente corresponde um voto.

Quatro) Qualquer deliberação do Conselho de Administração deverá ser tomada por maioria de votos, desde que contando com o voto favorável de, pelo menos, dois administradores executivos designados e em funções, presentes ou representados, ou que votem por correspondência.

Cinco) Qualquer administrador pode ser representado no Conselho de Administração por outro administrador, desde que apresente instrumento de representação para o efeito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Sete) Se o quórum não estiver reunido trinta minutos após a hora prevista para o início da reunião do Conselho de Administração, a reunião será adiada por sete dias úteis e realizar-se-á no mesmo local e hora, com a presença de pelo menos cinco administradores, sendo que dois deverão ser executivos.

Oito) Deverá ser lavrada acta de cada reunião do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Remuneração dos administradores)**

Um) Os administradores terão ou não direito à remuneração consoante o que a sociedade estipular por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Poderá ser pago aos administradores o montante referente às despesas de transporte aéreo, hotel e outras despesas devidamente incorridas pelos mesmos que estejam relacionadas com a respetiva presença nas reuniões do Conselho de Administração ou nas Assembleias Gerais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Gestão da sociedade e delegação de poderes)**

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte dos seus poderes, bem como a gestão corrente da sociedade, numa Comissão Executiva constituída por três administradores executivos, podendo esta exercê-los isoladamente em representação e nome da sociedade, sem necessidade de prévia deliberação do Conselho de Administração, salvo no disposto nos números seguintes.

Dois) Com exceção das matérias previstas no número seguinte, as deliberações da Comissão Executiva deverão ser tomadas pela maioria de, pelo menos, dois administradores executivos.

Três) Caso o Conselho de Administração delegue na Comissão Executiva os poderes constantes das alíneas d), e), f), i), j), k), l), n), o), q), r) e s) do artigo décimo sétimo, as decisões neste âmbito deverão ser tomadas por dois administradores executivos bem como dois administradores do Conselho Consultivo.

Quatro) O Conselho de Administração não pode delegar os poderes constantes nas alíneas g), h), t), u) e v), do artigo décimo sétimo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Conselho Fiscal e Fiscal Único)

Um) A fiscalização da sociedade será realizada por um Fiscal Único, que será um auditor de Contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções do Fiscal Único estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) Cabe à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único.

Quatro) A sociedade pode também decidir, em cada momento, que a auditoria da Sociedade seja executada por uma sociedade de auditoria independente.

Cinco) O Fiscal Único terá os poderes e deveres previstos na lei aplicável.

#### CAPÍTULO V

##### Do exercício e contas anuais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Contas anuais)

Um) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral no prazo de três meses após o final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos accionistas, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, aceitáveis para todos os accionistas, cujo exame deverá abranger todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de análises. Cada accionista terá o direito de se reunir independentemente com tais auditores e de analisar em detalhe o processo de auditoria e a documentação de suporte.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Representação)

Um) A sociedade vincula-se através da assinatura de:

- a) dois Administradores Executivos, em matérias de responsabilidade da Comissão Executiva;
- b) Um procurador da sociedade, nos termos e no âmbito do respetivo mandato, em matérias que não estejam abrangidas pelas alíneas anteriores.

Dois) Em matérias abrangidas pelo número três do artigo vigésimo esta procuração será emitida pelos administradores necessários para a deliberação.

Três) Em outras matérias da exclusiva responsabilidade do Conselho de Administração, será este o órgão a emitir a referida procuração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) Nos casos previstos na lei, ou ii) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada com os votos favoráveis dos accionistas que representem uma maioria qualificada.

Dois) Os accionistas acordam em efectuar e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para proceder à dissolução da sociedade, caso se verifique alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um ou mais accionistas, desde que tal seja devidamente autorizado pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número dois deste artigo vigésimo sexto, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, designadamente, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos para os accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode aprovar mediante deliberação aprovada com o voto favorável de accionistas que detenham uma maioria qualificada, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie aos accionistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas autónomas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser efetuado a partir das contas bancárias da sociedade, sem a autorização e/ou assinatura de dois Administradores Executivos ou dos Administradores Delegados ou de qualquer procurador, no âmbito dos limites de competência e dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Aplicação de resultados e pagamento de dividendos)

Um) Os resultados líquidos do exercício, deduzidos dos montantes necessários à constituição de reservas legais, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar livremente, sendo que poderá deliberar sobre a distribuição dos resultados referidos em percentagem inferior ao mínimo legalmente previsto desde que nenhum accionista presente na reunião da assembleia se oponha a essa deliberação.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser efetuados aos accionistas adiantamentos sobre o lucro líquido no decorrer do ano fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Foro)

Um) Todas as questões emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução destes estatutos, suscitadas quer entre accionistas, quer entre eles e a sociedade, ou ainda entre a sociedade e outros membros dos órgãos sociais que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidas com recurso a Tribunal Arbitral com sede em Maputo.

Dois) O processo de arbitragem correrá termos perante o Tribunal Arbitral, de acordo com o regulamento de arbitragem da DIFC/LCIA e será conduzida em português.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Derrogação de preceitos supletivos)

Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser derogadas as normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais, desde que tal não contrarie o disposto nos presentes estatutos.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MozWare Consultoria Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, vinte de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100609940, uma entidade denominada MozWare Consultoria Limitada.

Pelo presente instrumento particular de contrato social por quotas de responsabilidade limitada e na melhor forma de direito:

Salomão Augusto Miambo, moçambicano, solteiro, técnico de informática, natural de Matola, filho de Augusto Simone Miambo e de Elisa de Almeida Bussica Bartolomeu, nascido em treze de Outubro de mil e novecentos e noventa e quatro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101164122N; Eusébio Chau, Moçambicano, solteiro, técnico de informática, natural de Matola, filho de Maria Domingas J. Bié e de Afonso Severiano J. Chau, nascido em vinte e um de Novembro de mil e novecentos e oitenta e três, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100104632S.

Resolvem em comum acordo constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Denominação

A sociedade adoptará a denominação social de MozWare Consultoria, Limitada, que adoptará o nome fantasia de MozWare (artigo vinte e seis do código comercial vigente)

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Sede

A sociedade tem sua sede elege foro na cidade da Matola, Bairro Machava-sede, para dirimir quaisquer dúvidas com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na rua da Mulher número setecentos e quarenta e quatro, A critério dos sócios poderá abrir filiais, sucursais, escritórios, bem como extinguir em qualquer parte do país.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Objectivo da sociedade

A sociedade tem por objectivo social:

- Serviços de análise e desenho de sistemas;
- Actividades afins a área de informática;
- Prestação de serviços de informação;
- Consultoria na área de informática.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Capital social

Capital social, será de vinte mil, em moeda corrente no país, no acto da assinatura do contrato. (artigo noventa e oito do código comercial vigente), mediante a seguinte disposição:

- O sócio Salomão Augusto Miambo, tem uma participação, na ordem de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- O sócio Eusébio Afonso Chau, tem uma participação, na ordem de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Responsabilidade social

A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Gerência e remuneração dos sócios

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Eusebio Chau, acumulando cargos de director superintendente e director financeiro, que incumbirá de todas as operações, e representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra judicialmente, assinando pela firma e cabendo-lhes ainda o direito de tudo aquilo que julgar de interesse da sociedade, não podendo em hipótese alguma delegar o nome da firma e nem usá-lo em negócios alheios ao objectivo, tais como: avais, abonos ou fianças em foro de terceiros.

Dois) Na sua ausência do sócio supracitado incumbirá o sócio Salomão Augusto Miambo o desempenho das mesmas funções.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo exercício da administração, terá o sócio direito de uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Deliberação dos sócios

Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

### CLÁUSULA NONA

#### Prazo de duração

A sociedade terá duração por prazo indeterminado iniciará suas actividades em seis de Julho de dois mil e quinze. (artigo cem do código comercial vigente).

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil, anualmente, trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício (DRE). Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportado pelos sócios na proporção de sua quota de capital, excepto se, havendo lucros, deliberarão os sócios e levá-lo ao património líquido da sociedade para posterior utilização.

### DÉCIMA PRIMEIRA

#### Abertura de filiais

A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, quando convier aos interesses sociais.

### DÉCIMA SEGUNDA

#### Extinção da sociedade

Um) A sociedade pode sofrer extinção nessas possibilidades: (i) Falência; e (ii) Decisão unânime dos sócios.

Dois) Ocorrendo o caso a), as filiais serão extintas na seguinte hipótese: decisão dos sócios que representam a maioria do capital. (artigo trinta do código comercial vigente).

### DÉCIMA TERCEIRA

#### Cessão das quotas

As quotas do capital são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, com o direito de preferência se posta a venda, formalizando a alteração pertinente, em caso de cessão delas.

### DÉCIMA QUARTA

#### Falecimento

No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do de cujus. Caso não haja acordo com o sobrevivente e os herdeiros do falecido para continuidade a sociedade com os entes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores de um levantamento na data do evento, que serão pagas no prazo de doze meses, em parcelas mensais sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após evento da morte.

### DÉCIMA QUINTA

#### Supletividade

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com aplicação supletiva das regras das sociedades por quotas.

## DÉCIMA SEXTA

**Desimpedimento**

Em cumprimento do disposto no código comercial, os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram expressamente para efeito legais do e na conformidade com as leis em vigor que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeçam de exercer actividade comercial. Firmam a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que, no caso comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registo do comércio o acto a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento.

Matola vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ellen Lar – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de catorze de Abril de dois mil e quinze, da sociedade Ellen Lar – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100138778, com o capital social de, procedeu-se a alteração da denominação, da sede e do objecto social, passando os artigos primeiro, segundo e quarto do pacto social a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Ellen Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, número trinta e dois B, na cidade da Matola, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial unipessoal onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) (...).

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal prestação de serviços de transporte rodoviário de qualquer tipo de mercadorias.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

## Abuxeni Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, vinte de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100609940, uma entidade denominada Abuxeni Consulting, Limitada.

*Primeira.* Sónia Guanilho Pampulim, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099475Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos cinco de Março de dois mil e dez, e válido até cinco de Março de dois mil e dez, residente na Avenida Eduardo Mondlane, em Maputo;

*Segunda.* Tatiana Pampulim Simões, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100805809Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos seis de Janeiro de dois mil e onze, e válido até seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente na Rua de Kongwa, número cento e quatro, sexto andar, direito, em Maputo; e

*Terceira.* Elsa Guanilho Pampulim, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00071161P, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, e válido até dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, residente na Rua Frederich Engels, número duzentos e vinte e três, em Maputo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma, denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Abuxeni Consulting, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Tchamba, número duzentos e quarenta, quinto andar, esquerdo, em Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e gestão na área de recursos humanos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de dezanove mil e seiscentos metcais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Guanilho Pampulim;
- Outra, no valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Guanilho Pampulim; e
- Outra, no valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Tatiana Pampulim Simões.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de cem mil meticais.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios a prestação suplementar será exigida, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no número anterior visa a:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação ou demissão da administração e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer dos administradores da sociedade, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- Distribuição de lucros;
- Designação e destituição da administração;
- Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;

f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;

g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria; e

j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pela administração, composta por dois administradores, nomeados pelos presentes estatutos por um período de ano anos renováveis.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Ficam desde já nomeadas como administradoras da sociedade as senhoras Sónia Guanilho Pampulim e Elsa Guanilho Pampulim.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes)

O administração tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resoluções da administração)

As resoluções da administração deverão ser registadas por actas assinadas por ambos administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, reparamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## FFH Commonwealth Development (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100491036, uma entidade denominada FFH Commonwealth Development (Mozambique), Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Fundo Para o Fomento de Habitação, pessoa colectiva de direito público, sedeada na Avenida Albert Lithuli, número novecentos e sessenta e dois, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, em Moçambique, criado pelo decreto número vinte e quatro barra noventa e cinco de seis de Junho, titular do NUIT 500002948, representado neste acto pelo senhor Rui Francisco Costa, na qualidade de presidente do conselho de administração, com poderes para o acto;

*Segunda.* Commonwealth Investment Corporation LTD., com sede na 18 Pall Mall, Londres, SW1Y 5LU, Reino Unido, registada sob o n.º 7542195, neste acto representada pelo senhor Christopher von Kienlin, na qualidade de director-geral, com poderes para o acto.

Que pelo presente contrato de sociedade que rubricam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FFH Commonwealth Development (Mozambique), Limitada.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação FFH Commonwealth Development (Mozambique), Limitada, abreviadamente FCD.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Desenvolvimento de projectos na área imobiliária;
- b) Gestão imobiliária;
- c) Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário;
- d) Financiamento de projectos;
- e) Importação de equipamento e materiais de construção;
- f) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção;

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade, pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se à outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUINTO

###### (subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Fundo para o Fomento de Habitação, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente à sócia Commonwealth Investment Corporation Ltd, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral, estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral, é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação

ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao conselho de administração que é composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispendo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de administração; ou ainda;
- c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O presente contrato e celebrado na cidade de Maputo, em vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, em três exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o terceiro reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Vanessa Figueiredo Beauty & Nail's SPA, Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100609460, uma entidade denominada Vanessa Figueiredo Beauty & Nail's SPA, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Eliana vanessa Figueiredo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000957A, emitido

aos vinte de Novembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a denominação de Vanessa Figueiredo Beauty & Nail's SPA, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua KibiritiDiwane, número cento e quinze, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade é instituto de beleza principalmente nas seguintes áreas do direito:

- a) Nail'S SPA;
- b) Depilação;
- c) Estética;
- d) Ginásio;
- e) Venda de cosméticos;
- f) Venda de adornos, vestuário e calçado;
- g) Cursos de formação de estética;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertence a sócia Eliana Vanessa Figueiredo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em moeda corrente no país ou em bens, desde que a sócia única assim o entender.

Três) O capital somente poderá ser reduzido mediante alteração do contrato social:

Três ponto um) Se excessivo em relação ao objecto da sociedade, caso em que a redução se dará mediante a restituição de parte do valor das quotas aos sócios, ou com a dispensa das prestações ainda devidas, com a consequente diminuição proporcional do valor nominal das quotas, devendo eventual credor quirografário interessado se opor a tal deliberação dentro de noventa dias contados da data da publicação da acta de reunião que aprovou a redução. A redução será efectiva quando da averbação da acta que tenha aprovado a redução perante o órgão da Conservatória do Registo de Entidades Legais, após transcorridos os noventa dias sem oposição de qualquer credor; ou

Três ponto dois) em caso de exclusão de sócio, quando não suprido o valor da quota do sócio excluído pelos demais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Eliana Vanessa Figueiredo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000957A, emitido em vinte de Novembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Dois) Desde já nomeada gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Três) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Quatro) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categorias de sócios)

Um) Poderão ser admitidos como sócios, quaisquer pessoas singulares que satisfazendo os requisitos plasmados na Lei das Sociedades de Advogados e aceitando os presentes estatutos, assim o solicitem.

Dois) A sociedade tem quatro categorias de sócios: (i) Fundadores; (ii) Efectivos; (iii) Honorários; e (iv) Aderentes.

Três) São sócios fundadores as pessoas singulares que, tendo participado activamente desde o início no processo de criação da sociedade, outorgam os presentes estatutos, ou subscrevem juntamente com os outorgantes o contrato de sociedade.

Quatro) São sócios efectivos as pessoas singulares, colaborando regularmente nas actividades da sociedade e cumprindo todos os deveres definidos nos estatutos e regulamentos internos, sejam reconhecidos como tal pela sociedade, passando a usufruir dos plenos direitos de sócios.

Cinco) São sócios honorários as pessoas singulares que, pelo seu reconhecido mérito, idoneidade e prestígio, em qualquer das áreas do objecto social da sociedade, sejam admitidos como tal.

Seis) São sócios aderentes as pessoas singulares que se identifiquem com o projecto da sociedade, e que esta entenda admitir, como candidatos a sócios efectivos.

Sete) Os sócios fundadores gozam de todos os direitos atribuídos nestes estatutos aos sócios efectivos, mais os que lhes competem como suporte especial da prossecução dos fins da sociedade. A perda da condição de sócio, ainda que temporária, implica a perda do estatuto de sócio fundador.

Oito) Os sócios aderentes e honorários gozam do direito de participar em todos os aspectos da actividade da sociedade, não dispondo porém dos seguintes direitos referentes à assembleia geral: (i) O de votar; (ii) Ser eleito; e (iii) Convocar a assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão, exoneração e exclusão de sócios)

Um) Todo o sócio admitido é-o na qualidade de sócio aderente ou honorário. A passagem de sócio aderente a efectivo, a pedido deste, não pode ocorrer antes de seis meses após a data da sua admissão.

Dois) A admissão e exclusão de sócios, assim como a passagem de sócios aderentes a sócios efectivos, é da competência da direcção, que decidirá por maioria qualificada.

Três) Das decisões da direcção sobre admissão, não admissão ou exclusão de associados cabe recurso, no prazo de dez dias, para a assembleia geral, em sessão prevista expressamente para o efeito.

Quatro) A deliberação da assembleia geral que der provimento ao recurso previsto no parágrafo anterior terá que ser aprovada por maioria qualificada de três quartos dos sócios com direito a voto presentes.

Cinco) A candidatura a sócio deverá ser proposta por dois sócios efectivos ou fundadores da sociedade, com a apresentação do Curriculum Vitae, e submetida à aprovação da direcção, nos termos do número e dois deste artigo, em reunião prevista expressamente para o efeito.

Seis) A exoneração voluntária de sócio deverá ser efectuada por carta dirigida à Direcção e terá efeitos imediatos a partir da data em que for recebida. Tratando-se de um sócio fundador, este tem o direito de requerer, na carta de demissão, que qualquer documento oficial da sociedade que circule citando o seu nome seja obrigatoriamente acompanhado da informação, por escrito, da sua desvinculação.

## ARTIGO NONO

**(Cessão e transferência de quotas)**

Um) Ao sócio, em primeiro plano, e aos associados, em segundo, é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Dois) O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

Três) No prazo de até trinta dias da efectivação da notificação, o(s) sócio(s) e/ associados remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

Quatro) Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

Cinco) Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

Seis) Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Consultório de Pediatria Dr.<sup>a</sup> Orlanda Albuquerque & Clementina António, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598019, uma entidade denominada Consultório de Pediatria Dr.<sup>a</sup> Orlanda Albuquerque & Clementina António, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Orlanda de Albuquerque, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100238971Q, emitido aos um de Julho de dois mil dez, emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Clementina Fátima da Conceição António, casada, com Ricardo Martins Sebastião Rangeiro sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990971J, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e dez, emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede, e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Consultório de Pediatria Dr.<sup>a</sup> Orlanda Albuquerque & Clementina António, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerschild II, número cento e dez, Rua do Rio Inhamiara nesta cidade.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país desde que devidamente autorizada pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de consultoria de pediatria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais pertencente à sócia Orlanda de Albuquerque;
- b) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente à sócia Clementina Fátima da Conceição António.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo as sócias efectuarem suprimientos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A divisão e cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e os actuais sócios goza o direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios em segundo.

## CAPÍTULO III

**Gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade será exercida pelas sócias Orlanda de Albuquerque e Clementina Fátima da Conceição António que desde já ficam nomeadas administradoras.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou de integração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Fundação Cardeal Dom Alexandre José Maria dos Santos

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada com irregularidades a Fundação Cardeal Dom Alexandre José Maria dos Santos, publicada no Boletim da República, n.º 14, III série, 19 de Fevereiro de 2015, fica sem efeito a respectiva publicada.



## ILC – Imobiliária, Limpezas e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524023, uma entidade denominada ILC – Imobiliária, Limpezas e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Daniel Faté Cumbane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110101593432Q, emitido a vinte um de Outubro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de ILC – Imobiliária, Limpezas e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade terá a sua sede no, Bairro de Mavalane B, Rua Sete de Abril, quarteirão vinte e um, em Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de imobiliária, venda de produtos de limpeza, prestação de serviços de limpeza geral, fumigação, recolha de resíduos sólido urbanos, e serviços afins.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de cinco mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente ao sócio Daniel Faté Cumbane.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu único sócio Daniel Faté Cumbane, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio ou ainda pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

## ARTIGO SEXTO

**Participações**

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objectos diferentes do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos de empresas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CD Group Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100609460, uma entidade denominada CD Group Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carlos Miguel Ferrão Neto, trinta e nove anos de idade, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M820518, emitido aos treze de Setembro de dois mil e treze, e válido até treze de Setembro de dois mil e dezoito, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de CD Group Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, Complexo Triângulo porta vinte e dois.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em:

- Consultoria científica e técnica;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e outros  
administração da sede**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Carlos Miguel Ferrão Neto equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação  
da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Carlos Miguel Ferrão Neto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido

ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fabricosta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100610116, uma entidade denominada Fabricosta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* David da Cruz Costa, casado, natural de Alemanha, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo-província, cidade da Matola, Bairro Tchumene II, portador do Passaporte n.º M827411, emitido aos dez de Setembro de dois mil e treze, em Portugal;

*Segundo.* Odete Lisboa António Costa, casada, natural de França, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo-província, cidade da Matola, Bairro Tchumene II, portador do Passaporte n.º N160369, emitido aos quatro de Junho de dois mil e catorze, em Portugal.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Fabricosta, Limitada, tem a sua sede social sita em Maputo-província, cidade da Matola, bairro Tchumene II, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de construção civil da 3ª Classe, Categoria I, de 1ª a 14ª subcategorias, consultoria, mediação e intermediação comercial, auditorias, supervisão, fiscalização de obras de construção

civil, *design* de projectos arquitectónicos, engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e técnicas, e análises técnicas;

- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas subclasses 46631 (Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos); subclasse 46632 (Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário, subclasse 46633 (Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David da Cruz Costa; e
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Odete Lisboa António Costa.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio David Da Cruz Costa que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Auto Paulo Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100610159, uma entidade denominada Auto Paulo Ventures, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Pius Okechukwu Uchendu, casado, de nacionalidade nigeriana e portador do DIRE n.º 10NG00005839Q, emitido pela Direcção de Migração de Maputo;

*Segundo.* Mmadueke Patrick Ezeokoye, maior de trinta e três anos de idade, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade de Maputo portador do Passaporte n.º A03659297, emitido pelas autoridades Nigerianas.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Auto Paulo Ventures, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida das Indústrias, número cento e noventa, rés-do-chão, Matola, telef. 82 961 3771, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sociedade tem por objecto**

A sociedade tem por objecto, comércio a retalho de todo tipo de peças sobressalentes para viaturas, oleos minerais e lubrificantes para a comercialização interna com importação e exportação. A sociedade poderá adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Pius Okechukwu Uchendu, com uma quota no valor de valor de dez mil e duzentos metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Mmadueke Patrick Ezeokoye com uma quota no valor nove mil oitocentos metcais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pius Okechukwu Uchendu, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Abdulazim Service – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578913, uma entidade denominada Abdulazim Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito, do Código Comercial, Pedro Armando Hermínio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100219407J, válido até vinte de Maio de dois mil e quinze, residente no bairro Namutequeliua, casa número seiscentos e trinta e oito, cidade de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que é regido pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Abdulazim Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Monomotapa, (Antiga Gabine Pública das TDM), cidade de Nampula.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

## SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de cópias, encadernação, emplasticação e impressão;
- Prestação de todo tipo de serviço de papelaria, com a amplitude permitida por lei;

c) Venda de recargas de comunicação e televisão assim que achar conveniente;

d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

## TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil metcais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Pedro Armando Hermínio.

## QUARTO

**(Aumento de capital)**

Por decisão do sócio único, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

## QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

## SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

## SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

O sócio único poderá conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

## OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## NONO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Nyangwala – Consultores de Engenharia para o Crescimento, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100610221, uma entidade denominada Nyangwala – Consultores de Engenharia para o Crescimento, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Abdul Magide Sidi Hassam, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209596P, neste acto representado por si próprio, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Nyangwala – Consultores de Engenharia para o Crescimento, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede provisória na Avenida José Craveirinha, número quinhentos e trinta e quatro, cidade da Matola, Moçambique, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por mera decisão da administração da sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Filiais, sucursais e outras formas de representação)**

A sociedade, por decisão do sócio único, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviço na área de assistência técnica, para pequenas e medias empresas, planeamento e gestão de projectos, fiscalização e supervisão de obras, inspecção e monitoria de infra-estruturas, treino e formação profissional in job, coaching, e estudos de avaliação de impacto ambiental.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades conexas e complementares ao seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil metcais, representativo de uma única quota correspondente a cem por cento do mesmo.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, sem prejuízo da possibilidade de o sócio único decidir indicar um director executivo estranho ou não, à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, sócio único ou a quem este indicar nos termos e limites do mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários e procuradores)**

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros.

Único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros nas condições mencionadas anteriormente, ou representantes, deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cloud Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100549395, uma entidade denominada Cloud Technologies, Limitada, entre:

Duncan Mureyani, solteiro de quarenta e dois anos de idade, nascido aos seis de Abril de mil novecentos e setenta e dois, natural de Machipanda, distrito de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101658207Q, residente na Avenida Vladimir Lenine, número cinco mil e cinco, bairro da Polana Caniço B na cidade de Maputo;

Lilian Tafadzwa Mureyani, filha, de dezasseis anos de idade, nascida aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e oito, natural de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101915890F, emitidos aos seis de Janeiro de dois mil e doze, em Chimoio, residente no talhão número quinhentos e catorze, Bairro sete de Setembro na cidade de Chimoio;

Tatenda Mureyani, filha, de quatorze anos de idade, nascida aos onze de Setembro de dois mil, natural de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101915891M, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e doze, em Chimoio, residente no talhão número quinhentos e catorze, Bairro Sete de Setembro na cidade de Chimoio, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Cloud Technologies, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cinco mil e cinco, Bairro da Polana Caniço B, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos socios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, ontando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria das TICs (tecnologias de informação e comunicação) e de telecomunicações, importação, exportação e comércio por grosso e a retalho de produtos de tecnologias de informação e comunicação e de telecomunicações, formação profissional, gestão de projectos, fornecimento, instalação e montagem de sistemas de frio e climatização, sistemas de vídeo vigilância (CCTV), e representações internacionais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) O capital social é de sessenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido da seguinte maneira:

- a) Trinta mil meticais, para o sócio Duncan Mureyani;
- b) Quinze mil meticais, para a sócia Lilian Tafadzwa Mureyani; e
- c) Quinze mil meticais, para a sócia Tatenda Mureyani.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gestão)**

A administração da sociedade caberá ao sócio maioritário, neste caso, Duncan Mureyani, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, ficando vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gestão)**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros do mesmo, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assinaturas)**

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato todos os socios da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## DHS – Consultores e Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100610434, uma entidade denominada DHS – Consultores e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jeremias Zacarias Vilanculos, solteiro, natural de Govuro, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Vinte a Quatro de Julho número três mil e novecentos e noventa e dois, nono andar, flat noventa e um, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100119313M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Novembro 2013 Março de 2014.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação DHS – Consultores e Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede social Avenida Amed Sekou Touré, número três mil e seiscentos e setenta e um, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto venda a retalho e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Consultores na área de comunicação, imagem, propaganda, publicidade e *marketing*
- Montagem, reparação, manutenção, instalação de redes e equipamentos eléctricos;
- Montagem, reparação, manutenção de painéis solares;
- Venda de material e equipamento eléctrico e similares;
- Venda de material e equipamento de escritório;
- Prestação de serviços de sistemas de refrigeração, climatização e similares;
- Venda de material e equipamento de refrigeração, climatização e similares;

- Venda detergentes;
- Tratamento e processamento de resíduos urbanos (líquidos e sólidos);
- Gestão imobiliária;
- Serviços de limpeza, jardinagem e lavandaria;
- Pintura, carpintaria e revestimento de edifícios;
- Venda e aluguer de material e equipamento de construção;
- Contabilidade e auditoria e recursos humanos;
- Transporte de pessoas e cargas;
- Agência de emprego;
- Construção civil;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Jeremias Zacarias Vilanculos e equivalente a cem por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestação suplementar

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jeremias Zacarias Vilanculos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO OITAVO

#### Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Adriano Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100610000493, uma entidade denominada Adriano Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade entre si:

Adriano David Uate, solteiro, natural de Maputo, com residência actual no bairro de Bokisso, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399688, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, em Maputo, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação, Adriano comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Bokisso estrada principal.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme a deliberação do sócio.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de trinta mil meticais que corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único Adriano David Uate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial, da quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio gerente Adriano David Uate.

Dois) O sócio e investido dos poderes necessários para o efeito assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) O balanço social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidados.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## DKMB Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100611481, uma entidade denominada DKMB Multiservices, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Agostinho Manuel Nzeco, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto-Matendene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200092551J, emitido no dia trinta de Abril de dois mil e quinze, em Maputo;

*Segunda.* Énea Pervelina Filipe Mahulana, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Machava cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200238276, emitido no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez em Maputo;

*Terceiro.* Floriano Bernardo Mabjaia, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Malhazine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201803426J, emitido no dia cinco de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo;

*Quarta.* Yolanda da Cacilda Augusto Kuntuela, solteira, maior, natural de Lichinga, residente na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e sessenta e dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110093271E, emitido no dia trinta de Maio de dois mil e doze, em Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, objecto, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DKMB Multiservices, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e sessenta e dois, flat seis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais no território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação dos seguintes serviços: contabilidade, consultoria em gestão, recursos humanos, assessoria fiscal, peritagem na área de seguros, consultoria aduaneira, análise de viabilidade de projectos de investimentos, informática, *marketing* e formação profissional;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Agostinho Manuel Nzeco, com uma quota de trinta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital;
- Énea Pervelina Filipe Mahulana, com uma quota de trinta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital;
- Floriano Mabjaia, com uma quota de trinta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital;
- Yolanda da Cacilda Augusto Kuntuela, com uma quota de trinta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário com ou sem entrada de sócios, por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são de carácter obrigatório tanto para sociedade assim como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício anterior, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) Cada membro da assembleia poderá nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia-geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO NONO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sócias)**

São órgão da DKMB Multiservices, Limitada, os seguintes:

- a) Direcção executiva;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Assembleia geral.

Foi nomeado como administrador da sociedade o sócio Yolanda da Cacilda Augusto Kuntuela.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências a direcção executiva)**

A direcção executiva é um órgão de gestão e administração da sociedade que tem as seguintes competências:

- e) Administrar todo o património da instituição, executar as deliberações tomadas, pela assembleia geral e cumprir com os pressupostos traçados;
- f) Assegurar a sua representatividade em todos fóruns que for solicitado;
- g) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividade e orçamentos bem como o relatório de actividade;
- h) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para sua ratificação;
- i) Assegurar e impulsionar actividades tendentes a prossecução dos objectivos e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação do presente estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) No caso de dissolução por acordo dos sócios, a respectiva deliberação será tomada por maioria absoluta e todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha nos termos que forem acordados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Os restantes serão aplicados de acordo com o deliberado na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## África Pallets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, vinte de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100609797, uma entidade denominada África Pallets, Limitada, entre:

Joel Salvador Nhantole, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, Bairro do Infulene, número duzentos e cinquenta, de trinta e cinco anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004250J, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Matola;

Godwin Mapossa, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, na Estrada Nacional Número Quatro, número quinhentos e dez, de trinta e nove anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102080294N, emitido quatro de Abril de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola;

Collen Dambuzo Sono, solteiro, nacionalidade sul africana, residente acidentalmente na Cidade da Matola, Bairro Chinonanquila, número nove, de quarenta e oito anos de idade, portador do Passaporte n.º A01414678, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e dez, pelas Autoridades Sul-Africanas, na África do Sul.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Africa Pallets, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede ao longo da Avenida Samora Machel, número duzentos e nove Bairro Malhampsene, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga do respectivo contrato de sociedade notarial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabrico de paletes, mobiliários e seus derivados;
- b) Comércio a retalho e por grosso de paletes mobiliários e seus derivados;
- c) Comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferreiros;
- d) Comércio a retalho e por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
- e) Aluguer de equipamentos industriais, de transportes, agrícola e outros afins;
- f) Actividades de embalagem;
- g) Construção civil e rústica;
- h) Cobertura de tectos deversos;
- i) Exercício de importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado, é de sessenta mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Salvador Nhantole;
- b) Uma quota no valor nominal de dezanove mil, oitocentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Godwin Mapossa;
- c) Uma quota no valor nominal de dezanove mil, oitocentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Collen Dambuzo Sono.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocatória de um dos sócios.

Três) A assembleia geral pode reunir-se e deliberar validamente sem observância de formalidades prévias.

Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e o contrato de sociedade não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas Bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato ficará ao cargo de todos membros da sociedade bastando duas assinaturas dos sócios.

Dois) O administrador pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Herdeiros)**

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Absen Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606208, uma entidade denominada Absen Construções, Limitada, entre:

*Primeiro.* Absag Natural Pacul, maior, solteira, natural da Maanhiça e residente em Boane, quarteirão um, casa número duzentos e quarenta e três, Bairro Um, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201392103PI, emitido aos seis de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola;

*Segundo.* Arsénio Carimobay Gulamo Dastagir, maior, solteiro, natural de Boane e residente em Boane, Matola-Rio, Chinonanquila, quarteirão C, casa número noventa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100201392182J, emitido no dia um de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de Absen Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Matola-Rio, Chinonanquila quarteirão C, casa número noventa, rés-do-chão, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o seguinte:

- a) Acabamentos de obras de construção civil e obras públicas;
- b) Montagem de tijoleira, janelas e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e é dividido em duas partes iguais, assim, distribuídas.

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Absag Natural Pacul;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Carimobay Gulamo Dastaquir.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios Absag Natural Pacul que desde já fica designado administradora e Arsénio Carimobay Gulamo Dastaquir que desde já fica designado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e gerente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Serendipity – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100611171, uma entidade denominada Serendipity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Joaquim Mecuve Govanhica, casado, com Stella Inocência Filipe Manuel Govanhica, em regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101022967661F, emitido aos onze de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Serendipity – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a actividade de consultoria para negocios e gestão, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal e formação; actividade das empresas de seleção e colocação de pessoal e outros fornecimentos de recursos humanos, actividade de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas; actividade de avaliação e recuperação, e actividade jurídica.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, corresponde à uma única quota de um único sócio Joaquim Mecuve Govanhica.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e oneração de quota)**

Um) O sócio pode dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos nos termos da lei.

Dois) A divisão e cessão das quotas detidas pelo sócio e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões da sócio)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio e serão tomadas pessoalmente pelo sócio e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador eleito mediante a deliberação da assembleia geral por um período de cinco anos, podendo ser reeleito.

Dois) O sócio poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um da sócio com a quota superior a cinquenta por cento do capital social, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais,

designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

## ARTIGO NONO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Índico Catering, Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100611198, uma entidade denominada Índico Catering, Eventos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Lurdes Samuel Malate, casada, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Triunfo Joss Vilage, terceiro andar, flat número trezentos e um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100427414Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos quinze de Setembro de dois mil e dez em Maputo;

*Segunda.* Olga Maria Augusto, solteira, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Central A, rua da resistência, casa número duzentos e setenta e cinco, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11013990086C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove;

*Terceira.* Jaquelina Babilonia Israel Malate, solteira, natural da Beira, residente no bairro Central, rua da resistência, casa número trezentos e cinquenta e nove, primeiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101403974F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos oito de Agosto de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgado e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas seguintes cláusulas.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Índico Catering, Eventos e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, bairro da Polana, número mil e quinhentos e sessenta, na cidade Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal na prestação de serviços na área de organização de eventos corporativos, temáticos e na área de catering e restauração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelas sócias Lurdes Samuel Malate e Olga Maria Augusto e Jaquelina Babilónia Israel Malate, na qual o primeiro detém com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, e o segundo com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital e o terceiro com valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando de novos sócios dos direitos correspondentes á participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócia gerente a senhora Jaqueline Babilonia Israel Malate, como directora-geral com plenos poderes, e a sócia Olga Maria Augusto, como directora executiva e a sócia Lurdes Samuel Malate como directora financeira.

Dois) A directora-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesmas, tais como letras de favor, fianças avales ou abonação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinária quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou comum acordo dos sócios quanto assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiro assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rainbo Supplies & Services (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100540584, uma entidade denominada África Pallets, Limitada Rainbo Supplies & Services (Mozambique), Limitada, entre:

Rainbo Supplies & Services Limited, sociedade comercial constituída ao abrigo das leis da Inglaterra e dos País de Gales, registada sob o n.º 2965851, com sede em Imperial House Link 10, Napier Way, Crawley, West Sussex, RH10 9RA, no Reino Unido, aqui representada pelo senhor Rodrigo Ferreira Rocha, advogado, de nacionalidade moçambicana, com Carteira Profissional n.º 361, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100329545P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e onze e válido até dezassete de Abril de dois mil e dezasseis, na qualidade de procurador; e

Steve Craig Quigley, casado, de nacionalidade Britânica, titular do Passaporte n.º 801567601, residente no Reino Unido, aqui representado pelo senhor Rodrigo Ferreira Rocha, Advogado, de nacionalidade moçambicana, com Carteira Profissional n.º 361, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100329545P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e onze e válido até dezassete de Abril de dois mil e dezasseis, na qualidade de procurador.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos do presente contrato de sociedade:

## CAPÍTULO I

**Do nome, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Nome e duração**

A sociedade adopta a firma Rainbo Supplies & Services (Mozambique), Limitada, (a sociedade), e é constituída sob a forma de sociedade

por quotas por um período indeterminado de tempo, sendo regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo segundo andar direito, mil e cem, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de *procurement*, actuando com vista à contratação, fornecimento e aquisição de bens e serviços para diversas indústrias e sectores.

Dois) A sociedade pode participar e desenvolver outras actividades comerciais e industriais subsidiárias ou complementares ao seu objecto social.

Três) Por resolução da administração, sujeita à aprovação da assembleia geral, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que contribuam para os seus objectivos bem como adquirir quaisquer participações em sociedades, associações, grupos de sociedades ou outras formas de associação admitidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e pertencente à sócia Rainbo Supplies & Services Limited; e
- Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social e pertencente ao sócio Steven Craig Quigley.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral e os sócios gozam de direitos de preferência relativamente ao aumento, nos termos da lei.

Três) Não poderão recair quaisquer ónus sobre as quotas, sem a prévia autorização da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Quotas próprias**

A sociedade, representada pelo administração e mediante aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e empreender, relativamente às mesmas, quaisquer operações que considerar convenientes aos interesses da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios até um montante a ser definido, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência relativamente à cessão de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas. Tendo a sociedade apenas dois sócios, os direitos de preferência não se restringirão às respectivas quotas, podendo o titular de uma quota adquirir a quota a ceder independentemente da proporção. Caso o titular da outra quota não exerça ou não possa exercer o seu direito de preferência, a sociedade, tem direito de recusa antes de terceiros nos termos da lei, independentemente do número de titulares de quotas.

Três) O sócio cedente deverá notificar os restantes sócios através de carta registada, com aviso de recepção, indicando o respectivo preço, identificação do adquirente e quaisquer outras condições da cessão, para que os restantes sócios possam exercer o seu direito de preferência relativamente à quota a ser cedida.

Quatro) Se o preço da cessão exceder o preço da quota que resultar de avaliação de auditor independente em mais de cinquenta por cento, os sócio terão o direito de adquirir a quota pelo valor resultante da avaliação acrescido de vinte e cinco por cento. A referida avaliação será baseada no valor contabilístico.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio e deverá ser feita nos termos da lei.

Dois) A sociedade pode, em vez de amortizar a quota, decidir adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, tendo em conta as disposições do artigo sétimo sobre direitos de preferência.

Três) A contrapartida da amortização será determinada por avaliador independente.

## ARTIGO NONO

**Exclusão e exoneração de sócio**

Um) Um sócio pode ser excluído nas seguintes circunstâncias:

- Quando o sócio for declarado insolvente por meio de sentença judicial transitada em julgado;
- Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes no presente pacto social;
- Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá ainda ser excluído por decisão judicial intentada com base no seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade.

Três) A exoneração de sócio poderá ter lugar quando, contra o seu voto, os restantes sócios deliberem:

- Um aumento de capital social a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- A transferência da sociedade para fora do país.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- Deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger ou rever a eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que a administração o considere necessário ou sempre que tal seja solicitado por qualquer um dos sócios.

Três) As assembleias gerais terão, em princípio, lugar na sede da sociedade, mas também poderão ter lugar em qualquer outro local do país desde que decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem ser arquivadas no livro de actas da sociedade e assinadas por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser lavradas em documento avulso assinado por todos os sócios com as assinaturas reconhecidas na presença de notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por procurador com poderes para aquela reunião específica, que seja um advogado, outro sócio ou um administrador da sociedade mediante procuração contendo os referidos poderes. Os sócios pessoas colectivas serão representados por pessoa singular nomeada por carta simples dirigida ao presidente da mesa, enviada até ao dia útil anterior à data da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição dos presentes estatutos ou da lei em contrário, as seguintes deliberações serão aprovadas por voto unânime dos sócios:

- Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- Dissolução e liquidação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Convocatória das reuniões da assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador através de carta registada com aviso de recepção, enviada com quinze dias de antecedência.

Dois) Sem prejuízo das formalidades supra descritas, as deliberações serão consideradas válidas desde que todos os sócios estejam presentes na reunião. Uma deliberação escrita assinada pelos devidos representantes de todos os sócios em uma ou mais cópias será válida e eficaz como se tivesse sido presente em assembleia geral formalmente convocada desde que assinada e datada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por períodos de três anos, com possibilidade de reeleição e estão dispensados de caução.

Três) A administração reunirá sempre que considerado conveniente para os interesses da sociedade, sendo as reuniões convocadas por qualquer administrador e as actas deverão ser redigidas e arquivadas junto dos livros da sociedade por cada reunião que tiver lugar.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por unanimidade dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Uma deliberação assinada por todos os administradores em uma ou várias cópias será válida e eficaz como se tivesse sido presente em reunião de conselho de administração formalmente convocada.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Vinculação da sociedade**

A sociedade vincula-se pela assinatura individual de cada um dos administradores ou pela assinatura de procuradores dentro dos limites estabelecidos na procuração.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balanco e aprovação de contas**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas da sociedade serão concluídos até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos para aprovação da assembleia geral ordinária após consulta e aprovação pela administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Alocação de resultados**

Um) Em cada exercício, a sociedade deverá reservar uma percentagem não inferior a vinte por cento dos resultados líquidos da sociedade para constituição de reserva legal.

Dois) Os lucros restantes deverão ser distribuídos por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e o presente contrato de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Lei aplicável**

Um) Os presentes estatutos serão interpretados e regulados de acordo com as leis da República de Moçambique.

Dois) Todas as disputas, controvérsias e litígios emergentes de ou relacionados com os presentes estatutos serão decididos mediante arbitragem nos termos da lei.

Três) O local da arbitragem será Londres, Reino Unido e o inglês será a língua da arbitragem, com tradução simultânea e dos documentos para português.

Quatro) A decisão arbitral será final e vinculativa para as partes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposição transitória**

Um) Até que a primeira reunião de assembleia geral seja convocada, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Steven Craig Quigley, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 801567601, e residente no Reino Unido.

Dois) O(s) administrador(es) agora nomeados deverão convocar a assembleia geral nos três meses seguintes à constituição da sociedade.

Feito e assinado em Maputo, a um de Setembro de dois mil e quinze em dois exemplares de igual teor, sendo um para cada uma das partes.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mono Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100521598, uma entidade denominada Mono Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de Moçambique, entre:

*Primeiro.* Tomas Mário Nhatave, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500766289S, emitido em Maputo, aos dezassete de Dezembro de dois mil e dez;

*Segundo.* Tomas Mário Nhatave, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500766289S, emitido em Maputo, aos dezassete de Dezembro de dois mil e dez, em representação do seu filho menor Felicidade Malcopo Nhatave, com ele residente.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Mono Construções, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel número trezentos e noventa e sete, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trezentos e setenta cinco mil meticais, pertencente ao sócio Tomas Mário Nhatave, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Felicidade Malcopo Nhatave, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, o senhor Tomas Mário Nhatave.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de quinze dias sobre a data da sua realização.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lúrio Segurança, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de sete de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e doze traço B, do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da natureza, denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A sociedade Lúrio Seguranca, Limitada, adiante também designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil setecentos e noventa e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A transferência da sede da sociedade e o estabelecimento de qualquer forma de representação nos termos do número precedente, serão feitos mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de segurança com a máxima amplitude permitida por lei;
- b) A protecção e segurança de pessoas, bens e serviços;
- c) A vigilância e controle de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados, nos termos da lei, ao público em geral;
- d) Consultoria em segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente existentes ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anjate Pitaia;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Joaquim Manaue;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Vaz Fernando Baera.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) No caso de aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Três) A redução de capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de o subscrever.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir e alienar, dentro dos limites legais, quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em contrário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados.

## ARTIGO OITAVO

### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida sessenta dias antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias para a sociedade e para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo seu presidente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja caso disso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser transcritas em actas verificadas e posteriormente assinadas pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocatória seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) Exceptuados os casos de imposição legal e os descritos nos números precedentes, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direcção-geral)**

A administração da sociedade será exercida e dirigida por um director-geral designado pelos sócios, devendo a respectiva designação ser ratificada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências do director-geral)**

Ao director-geral compete exercer os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, determinados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura conjunta dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Distribuição de resultados)**

Os ganhos líquidos que se apurarem em cada exercício, livres de todas as despesas e encargos sociais, poderão ser divididos, no que a assembleia geral decidir, pelos sócios e na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exercícios sociais)**

O exercício corresponderá ao ano civil, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exercícios sociais)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma carta de assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Baileu – Consultoria  
e Serviços, Sociedade  
Unipessoal**

## RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade acima referida, publicada no *Boletim da República*, n.º 36, III série, de 6 de Maio de 2015, rectifica-se que onde se lê: “Mulungo import/export and Baileu – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal”, deve ler-se: “Baileu – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal”.

---

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

---

## Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
- II ..... 2.500,00MT
- III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

---

Preço — 70,00 MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.